

**Kappa Comercializadora de Energia S.A.**

CNPJ nº 31.918.186/0001-96 - NIRE 35.300.547.578

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2023**

**Data, Hora e Local:** Realizada no dia 27/12/2023, às 13:00 horas, na sede social da **Kappa Comercializadora de Energia S.A.**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100 – 7º andar, sala 22, Itaim Bibi, CEP 04538-132 (“Companhia”).

**1. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), por estar presente à Assembleia a totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital da Companhia, conforme assinatura aposta no Livro de Presença dos Acionistas.

**2. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos por **Rubens Takano Parreira** e secretariados por **Ricardo Marques Lisboa**.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia e subsequente subscrição e integralização de ações ordinárias pelo acionista Delta Energia Investimentos e Participações Ltda.; (ii) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do seu capital social; e (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

**5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após discussão das matérias objeto da ordem do dia, o acionista da Companhia deliberou sem quaisquer ressalvas ou reservas, o quanto segue: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ R\$2.030.000,00, para R\$2.150.000,00, um aumento, portanto, de R\$120.000,00, com a emissão de 120.000 novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas e serão integralizadas, em moeda corrente nacional, em até 02 dias a contar desta data, pelo Delta Energia Investimentos e Participações Ltda, nos termos do Boletim de Subscrição, constante do Anexo I à presente ata; (ii) aprovar a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do seu capital social e a emissão das novas ações respectivas, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.150.000,00, dividido em 1.250.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.” (iii) por fim, tendo em vista as deliberações acima, aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a nova redação constante do Anexo II à presente ata.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 27/12/2023. Mesa: **Rubens Takano Parreira**, Presidente; **Ricardo Marques Lisboa**, Secretário. JUCESP nº 1.742/24-3 em 04/01/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**Estatuto Social Consolidado. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1º - A **Kappa Comercializadora de Energia S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais aplicáveis (“Companhia”). Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, sala 22, Condomínio Miss Sílvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: a) a comercialização de energia elétrica; b) a intermediação de negócios em geral, relacionados à comercialização de energia elétrica; c) a prestação de serviços de consultoria relacionados a investimentos, planejamentos e comercialização em geral de energia elétrica; e d) a participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida. Artigo 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

**Capítulo II - Capital.** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.150.000,00, dividido em 1.250.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. §1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. §2º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. §3º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Capítulo III - Administração.** Artigo 6º - A administração da Companhia competirá à Diretoria, que terá atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social.

**Seção I - Diretoria.** Artigo 7º - A Diretoria será constituída por, no mínimo, 2 e, no máximo, 8 membros, todos residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de até 2 anos, podendo ser reeleitos. §1º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. §2º - Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução. §3º - Os Diretores terão suas denominações e atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no caput e nos §§ deste Artigo. §4º - Os membros da Diretoria terão as denominações estabelecidas no momento da eleição, podendo ter as seguintes denominações específicas: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor; e (iii) outras denominações aprovadas pela Assembleia Geral. §5º - O Diretor Presidente, além de outras atribuições específicas que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável pela representação da Diretoria perante a Assembleia Geral, pela supervisão dos trabalhos dos demais Diretores e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das normas estatutárias e legais. §6º - A remuneração da Diretoria deverá ser distribuída dentre os seus membros de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral. Artigo 8º - Ocorrendo a ausência ou impedimento, por qualquer motivo, de qualquer Diretor, o respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral a se realizar no prazo de 15 dias, contados da ocorrência da vaga. Artigo 9º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à condução das atividades da Companhia, ressalvados aqueles para os quais seja, por Lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Os poderes da Diretoria incluem aqueles suficientes para: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) representar ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, entidades, órgãos ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, empresas públicas, autarquias, agências reguladoras, podendo, para tanto, constituir advogados para a sua representação em processos judiciais, administrativos e arbitrais, excluída a representação perante sociedades em que a Companhia detenha participação societária; (f) conduzir os negócios diários da Companhia, podendo, exemplificativamente, abrir, fechar e movimentar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos com a Companhia, dar e receber quitação, bem como contratar e demitir empregados; (g) celebrar ajustes e contratos que resultem na assunção de obrigações para a Companhia; (h) prestar fiança e constituir garantias de qualquer natureza junto a entidades públicas ou privadas; e (i) celebrar, prorrogar, renovar, denunciar e rescindir toda classe de contratos financeiros, cessão de créditos, pagamento a fornecedores por banco, avais e cartas de crédito a favor da Companhia, (ii) cessão e/ou endosso de letras de câmbio, pagamentos, recibos, faturas, declarações, cheques e demais ordens de pagamento, assinando as respectivas cessões, endossos e recibos correspondentes, em nome da Companhia e a seu favor, especialmente com relação a contratos de cessão ou compra e venda de créditos que a Companhia celebre sem limite de quantidades, quando a cessão seja única e exclusivamente a entidades financeiras, e (iii) celebração de contratos financeiros, assim entendidos os contratos de câmbio, de seguro, derivados, commodities, cobertura de juros, opção, futuros e similares. Artigo 10 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto nos parágrafos abaixo: (i) por 2 Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com 1 procurador, devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) por 2 procuradores, devidamente constituídos e com poderes específicos. §1º - Para a outorga de procurações, por instrumento público ou privado, a Companhia deverá ser representada sempre por 02 Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. §2º - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e deverão ter o prazo máximo de 1 ano, sendo vedado o subestabelecimento, ressalvadas, nestas duas hipóteses, as procurações outorgadas a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto. Artigo 11 - A Diretoria reunir-se-á sempre que exigirem os negócios sociais. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pelos demais membros da Diretoria. §1º - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 48 horas. Para que tais reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois Diretores, se só houver dois Diretores em exercício. §2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12 - Nas ausências ou nos impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, sujeito à aprovação do Diretor Presidente, poderá indicar outro Diretor para substituí-lo durante a sua ausência ou o seu impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, os direitos e os deveres do Diretor substituído. Artigo 13 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, Procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

**Capítulo IV - Assembleias Gerais.** Artigo 14 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Artigo 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelos Acionistas, na forma da Lei das Sociedades por Ações. §1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 dias, no caso de primeira convocação, e de 5 dias, no caso de segunda convocação. §2º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. §3º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou pelo substituto por ele designado, o qual escolherá um Secretário. §4º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em conformidade com a legislação societária vigente e as suas deliberações, com exceção daquelas que requerem quórum especial previsto em Lei, dependerão do voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco. Artigo 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral: (a) reformar este Estatuto Social; (b) eleger ou destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (se instalado); (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) autorizar a emissão de quaisquer ações, debêntures, títulos de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia, ficando expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias; (e) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou por este Estatuto Social; (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (g) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir os eventuais liquidantes e julgar-lhes as contas; (h) autorizar os administradores a confessar falência, pedir concordata e entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (i) fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho Fiscal (se instalado); (j) deliberar sobre propositura, pela Companhia, de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio; (l) deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (m) deliberar sobre a participação em grupo de sociedades; (n) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia; e (o) deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da Companhia.

**Capítulo V - Conselho Fiscal.** Artigo 17 - O Conselho Fiscal da Companhia, a ser composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, não será permanente e poderá ser instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Lucros.** Artigo 18 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 19 - Ao fim de cada exercício social, o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados e auditados por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. §1º - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras semestrais, trimestrais, bimestrais, mensais ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em tais demonstrações financeiras, nos termos do Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. §2º - A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias. Artigo 20 - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado. §1º - O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (b) no mínimo, 1% e, no máximo, 25% para pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o saldo terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. §2º - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, conforme o disposto no Artigo 202, § 3º, Inciso II, da Lei Federal nº. 6.404, de 15/12/1976.

**Capítulo VII - Liquidação.** Artigo 21 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

**Capítulo VIII - Mediação e Arbitragem.** Artigo 22 - Qualquer conflito originário do presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetido obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM/CCBC”), de acordo com o seu Roteiro e Regimento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM/CCBC, indicado na forma das citadas normas. §1º - O conflito não resolvido pela mediação, conforme o caput acima, será definitivamente resolvido por arbitragem de direito (sendo vedada a arbitragem por equidade), administrada pelo mesmo CAM/CCBC, de acordo com o seu Regulamento. §2º - A arbitragem será administrada pelo CAM/CCBC e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente Estatuto Social. §3º - O tribunal arbitral será constituído por 3 árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM/CCBC. §4º - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. §5º - O procedimento arbitral será conduzido em português. §6º - Aplica-se a este Estatuto Social e à mediação ou arbitragem a legislação brasileira.

**Capítulo IX - Disposições Finais.** Artigo 23 - A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionistas terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia. Artigo 24 - No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da CVM nº 578, de 30/08/2016.



Documento assinado e certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 21/02/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**CRNL Participações e Licenciamento S.A.**

CNPJ/ME nº 29.844.044/0001-80 – NIRE 35.300.604.652

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2023**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 12 de dezembro de 2023, às 14h00, instalada com a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas na lista de presença dos acionistas da Companhia arquivada no "Livro de Registro de Presença de Acionistas", mantido na sede da Companhia e, portanto, dispensadas as formalidades de convocação. **2. Mesa:** A reunião foi presidida pelo Sr. **Carlos Ricardo Novello Lemos Oliveira**, nos termos da cláusula sexta do Estatuto Social da Companhia; e secretariada pela Sra. **Laura Monteiro de França**. **3. Ordem do Dia:** apreciar e deliberar sobre: (i) Consignação do pedido de renúncia da senhora **Fernanda Motta e Silva** ao cargo de Diretora Financeira da Companhia; (ii) Alteração da Cláusula Sétima do Estatuto Social, a fim de alterar a forma de representação da Companhia; (iii) Alteração do Objeto Social da Companhia; (iv) a Consolidação do Estatuto Social da Companhia em razão da alteração da representação e do objeto social acima indicados; (v) a ratificação dos atos praticados e a autorização para prática dos atos a serem realizados pela Diretoria da Companhia necessários à efetivação da alteração da representação da Companhia. **4. Deliberações:** após análise e discussão matérias constantes da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e atuando no melhor interesse da Companhia: **4.1.** Aprovaram, por unanimidade de votos, a consignação do pedido de renúncia da Sra. **Fernanda Motta e Silva**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.583.085-9, inscrita no CPF/MF sob nº 173.159.518-22, com endereço comercial localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, Cj. 91, sala 23, Cidade Jardim, CEP 05676-120, ao Cargo de Diretora Financeira, recebida em 12 de dezembro de 2023, constante no Anexo II, outorgando-se, mutuamente, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretirável quitação, para nada mais reclamarem de uma parte a outra, a que título for, em juízo ou fora dela em razão do cargo exercido. **4.2.** Aprovar, pela totalidade de votos dos acionistas presentes, e sem quaisquer ressalvas, a alteração da cláusula sétima do Estatuto Social, passando a representação da Companhia para a assinatura de um diretor isoladamente, passando a redação a: **"Cláusula Sétima** – Observado o disposto na Cláusula anterior, quando aplicável, a Companhia é representada e se obriga: (a) pela assinatura isolada de um Diretor; (b) pela assinatura conjunta de um procurador e um Diretor." **4.3.** Aprovaram, por unanimidade de votos, a alteração do objeto social da Companhia para incluir a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários ("Novo Objeto"), passando a redação da cláusula quarta para: **"Cláusula Quarta** – A Companhia possui como objeto social a (i) participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, no país ou no exterior, a administração de bens próprios; (ii) licenciamento e sublicenciamento de direitos de propriedade industrial, marcas, patentes, tecnologia e know-how; (iii) comércio atacadista, varejista e eletrônico; (iv) distribuição e importação de brinquedos em geral e artesanais, artigos de brinquedo e recreativo, peças e acessórios para brinquedos, artigos de decoração e de variedades; (v) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários." **4.4.** Aprovar, pela totalidade de votos dos acionistas presentes, e sem quaisquer ressalvas, consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar de acordo com o Anexo I à presente assembleia. **4.5.** Autorizar, pela totalidade de votos dos acionistas presentes, e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a administração da Companhia para praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas nos acima. **5. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 12 de dezembro de 2023. Ass.: **Mesa: Carlos Ricardo Novello Lemos Oliveira** – Presidente; **Laura Monteiro de França** – Secretária. **Estatuto Social Consolidado – Capítulo I – Denominação, Lei Aplicável, Sede e Prazo de Duração: Cláusula Primeira** – A CRNL Participações e Licenciamento S.A. (doravante a "Companhia") é uma Companhia fechada que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único** – A Companhia adota a denominação social de "CRNL Participações e Licenciamento S.A.", e como nome fantasia "CRNL Participações e Licenciamento". **Cláusula Segunda** – A Companhia tem sede e foro na Av. Magalhães de Castro, 4.800, Continental Tower, cj. 91, sala 23, Cidade Jardim, São Paulo-SP, CEP 05676-120. **Parágrafo Primeiro** – A Companhia poderá abrir, transferir e/ou fechar filiais no Brasil ou no exterior por deliberação dos acionistas e de acordo com o quórum previsto em Lei. **Cláusula Terceira** – A Companhia iniciou suas atividades na forma de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada em 08/02/2018, com registro do seu Contrato Social de Constituição sob o NIRE nº 35235193631, em sessão de 05/03/2018, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP). Sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado. **Capítulo II – Do Objeto: Cláusula Quarta** – A Companhia possui como objeto social a (i) participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, no país ou no exterior, a administração de bens próprios; (ii) licenciamento e sublicenciamento de direitos de propriedade industrial, marcas, patentes, tecnologia e know-how; (iii) comércio atacadista, varejista e eletrônico; (iv) distribuição e importação de brinquedos em geral e artesanais, artigos de brinquedo e recreativo, peças e acessórios para brinquedos, artigos de decoração e de variedades; (v) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. **Capítulo III – Do Capital Social: Cláusula Quinta** – O capital social da Companhia é de R\$ 3.724.474,00 (três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), dividido em 3.724.474 (três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com capital totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo IV – Da Administração: Cláusula Sexta** – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 03 (três) membros, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no país, doravante designados "Diretores". Os Diretores serão nomeados pela assembleia geral, mediante a aprovação de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo que tais Diretores serão investidos no respectivo cargo mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos. **Parágrafo Primeiro** – O prazo de mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar a eleição de novo Diretor, que deverá cumprir o mandato do Diretor a ser substituído. **Parágrafo Segundo** – Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os Diretores. **Parágrafo Terceiro** – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvados os atos de competência da Assembleia Geral, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto. **Parágrafo Quarto** – A Diretoria reunirá-se sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das Reuniões da Diretoria serão transcritas no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Quinto** – As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação com 05 (cinco) dias de antecedência, ficando dispensada de convocação a reunião a qual todos os membros compareçam. **Parágrafo Sexto** – Além das demais matérias previstas na Lei das S.A., neste estatuto social e em qualquer outro documento relacionado à governança ou autoridade, competirá à Administração deliberar sobre as seguintes matérias: (i) celebração de qualquer contrato que possa restringir a condução dos negócios (por exemplo, obrigações de fazer e não fazer) da Companhia, tais como contratos de exclusividade e não-competição, exceto em relação a contratos já celebrados com os respectivos clientes e fornecedores; (ii) celebração de quaisquer acordos, contratos ou documentos similares ou assunção de obrigações pela Companhia envolvendo valores de no máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (iii) aquisição, alienação ou transferência de quaisquer ativos pela Companhia ou suas subsidiárias, envolvendo valores de no máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); (iv) criação de ônus ou gravames sobre quaisquer ativos da Companhia ou de suas subsidiárias, ou concessão de garantias, envolvendo valores de no máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); (v) emissão de garantias pela Companhia, na qualidade de tomadoras de empréstimos envolvendo valores de no máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); (vi) celebração ou rescisão de instrumentos de procuração que vinculam a Companhia; (vii) contratação ou destituição de consultores externos da Companhia, independentemente do valor; (viii) consultores jurídicos (exceto por contratos com consultores jurídicos cujos honorários são cobrados por hora, desde que celebrados em condições de mercado), (ix) consultores financeiros, (x) auditores independentes, e (iv) consultores políticos ou outros assessores que se relacionem com Autoridades Governamentais; (viii) E expressamente vedado o ato praticado por qualquer administrador da Compa-

nia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo; (ix) Sem prejuízo das matérias previstas em Lei e neste Estatuto, todo e qualquer assunto não disposto neste artigo que resulte em obrigação onerosa a Companhia deverá ser deliberado em Assembleia. **Parágrafo Sétimo** – Compete ao Diretor sem designação específica exercer as atribuições e poderes específicos que lhes forem determinados pelo Diretor Presidente ou definidos em Assembleia Geral, podendo praticar, em conjunto com o Diretor Presidente, os atos de competência deste. **Cláusula Sétima** – Observado o disposto na Cláusula anterior, quando aplicável, a Companhia é representada e se obriga: (a) pela assinatura isolada de um Diretor; (b) pela assinatura conjunta de um procurador e um Diretor. **Parágrafo Único** – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ter expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção das procurações com poderes "ad judicia", terão prazo de validade determinado de, no máximo, 02 (dois) anos. **Cláusula Oitava** – São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto. **Parágrafo Único** – O Diretor Presidente poderá prestar fiança/aval, constituição de hipoteca, alienar fiduciariamente e prestar fiança a terceiro, desde que o ato faça parte do objeto exercido pela Companhia. **Capítulo V – Das Assembleias Gerais de Acionistas: Cláusula Nona** – A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei nº 6.404/1976, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por um Presidente e um Secretário por ele escolhido, sendo considerada regular aquela Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se, assim, a convocação prévia. **Parágrafo Segundo** – As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, por 02 (dois) Diretores ou por acionistas, na forma prevista na Lei, e instalar-se-ão, ressalvadas as exceções previstas em Lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 25% do capital social com direito a voto; e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito a voto. **Parágrafo Terceiro** – Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia, advogado ou instituição financeira. **Parágrafo Quarto** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante. **Parágrafo Quinto** – Compete à Assembleia Geral deliberar a respeito de todos os negócios e assuntos sociais, previstos em lei, cabendo-lhe especialmente: (i) examinar, aprovar ou rejeitar o relatório e as contas apresentadas pelos Diretores; (ii) reformar total ou parcialmente este Estatuto Social; (iii) aprovação da remuneração global dos membros da Diretoria; (iv) criar o Conselho de Administração e eleger seus membros; (v) a emissão de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, exceto quando decorrentes da emissão de ações dentro do limite do capital autorizado e/ou da conversão de bônus de subscrição; (vi) qualquer alteração (por exemplo, aumento ou redução) no capital social da Companhia, bem como, qualquer reestruturação societária (por exemplo, fusões, incorporações, cisões, capitalização de ações etc.) envolvendo a Companhia, incluindo alteração do tipo societário da Companhia; (vii) constituição de subsidiárias pela Companhia; (viii) criação de novas classes de ações da Companhia ou conversão de uma classe existente; (ix) alteração do objeto social da Companhia; (x) quaisquer alterações aos direitos, preferências ou privilégios dos acionistas da Companhia; (xi) aprovação das demonstrações financeiras e da conta dos administradores da Companhia; (xii) a distribuição de dividendos da Companhia; (xiii) aquisição, alienação ou transferência de quaisquer ativos pela Companhia, envolvendo valores acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (xiv) declaração de pedido de falência ou recuperação judicial ou dissolução ou liquidação da Companhia; (xv) aprovação ou alterações, atualizações e modificações ao Plano de Negócios da Companhia; (xvi) qualquer contribuição e/ou doação política ou de caridade pela Companhia; (xvii) qualquer aquisição ou alienação de participação societária em qualquer entidade, joint venture ou associação envolvendo a Companhia; (xviii) aquisição de quaisquer ativos que não se enquadrem em operações dentro do curso normal dos negócios da Companhia; (xix) qualquer operação com partes relacionadas que não seja realizada em condições usuais de mercado; (xx) aprovação ou alteração da política de transparência ou do exercício social da Companhia, exceto em decorrência de exigências impostas por lei; (xxi) aprovação dos planos de opção de compra de ações, planos de previdência privada, phantom stock plans, planos de incentivo ou outros planos similares da Companhia; (xxii) autorização para a Companhia negociar ações em tesouraria ou para adquirir ações para serem mantidas em tesouraria ou canceladas; (xxiii) deliberar a respeito de qualquer matéria levada à sua apreciação. **Capítulo VI – Acordo de Acionistas: Cláusula Décima** – A Companhia manterá em sua sede o registro e a averbação dos Acordos de Acionistas nos livros de registro de ações da Companhia, sendo que os Acordos deverão ser sempre observados pela Companhia, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Único** – Em caso de conflito ou divergência entre as disposições deste Estatuto e do Acordo de Acionistas, prevalecerá sempre o disposto no Acordo de Acionistas, se obrigando os acionistas a, tão logo constatados o conflito ou a divergência, promover a alteração deste Estatuto de maneira a harmonizá-lo com o Acordo de Acionistas. **Capítulo VII – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Balanço e Distribuição de Lucros e Dividendos: Cláusula Décima Primeira** – O exercício social terá início em 12 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado, de acordo com os requisitos e formalidades previstos em lei. **Parágrafo Primeiro** – A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento aos requisitos legais, ou para atender aos interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação da Assembleia Geral. Caso distribuídos, esses dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Segundo** – Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, ad referendum da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** – A destinação do lucro líquido será realizada nos termos da Lei 6.404/1976, das regras contábeis e conforme deliberação determinada pela Assembleia Geral, observado também o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, que poderá prever distribuição de lucros desproporcional às participações dos sócios no capital social. **Capítulo VIII – Da Dissolução e Liquidação: Cláusula Décima Segunda** – A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro** – Em caso de liquidação da Companhia, o procedimento legal aplicável deverá ser observado e aos acionistas representantes de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia, caberá a indicação e/ou destituição dos liquidantes, bem como o julgamento de suas contas. **Parágrafo Segundo** – Liquidado o passivo, na forma determinada em Lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas. **Capítulo IX – Das Alterações Estatutárias: Cláusula Décima Terceira** – O Estatuto Social da Companhia será alterado mediante deliberação dos acionistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia. **Capítulo X – Do Conselho Fiscal: Cláusula Décima Quarta** – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos para mandato de um ano e destituíveis pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** – O órgão terá seu funcionamento não permanente, somente nos exercícios sociais em que for instalado por decisão da Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor. **Parágrafo Segundo** – Cada período de funcionamento terminará quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente a da instalação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral que decidir pela instalação e funcionamento do Conselho Fiscal elegerá os seus membros e fixar-lhes-á remuneração. **Parágrafo Quarto** – O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e os poderes que lhe confere a Lei. **Capítulo XI – Disposições Finais: Cláusula Décima Quinta** – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Estatuto Social, renunciando os acionistas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Cláusula Décima Sexta** – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir. O presente Estatuto Social foi consolidado e aprovado por ocasião da realização da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada na presente data. São Paulo, 12 de dezembro de 2023. Ass.: **Mesa: Carlos Ricardo Novello Lemos Oliveira** – Presidente; **Laura Monteiro de França** – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 481.558/23-8 em 19/12/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

**BSI Capital Securitizadora S.A.**

CNPJ/MF nº 11.257.352/0001-43 - NIRE 35.300.461.827

**Edital de Convocação - Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários** Ficam convocados os Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A. Nos termos da cláusula 10, do respectivo Termo de Securitização, a reunirem-se em 1ª Convocação, para Assembleia Geral de Titulares do CRI, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, pela plataforma Teams, administrada pela Emissora, sendo certo que o link de acesso à reunião será disponibilizado por correio eletrônico aos Investidores que enviarem solicitação para amanda.melo@bsicapital.com.br e/ou fiduciario@comcor.com.br, conforme Instrução Normativa CVM nº 625, de 14/05/2020 ("IN CVM 625"), a realizar-se em 08/03/2024, às 10h00 am, para deliberar sobre a **aprovação ou não** das seguintes ordens do dia: (i) A decretação ou não de vencimento antecipado devido a insuficiência de recursos no fundo de liquidez; (ii) concessão de waiver de (a definir) dias para recomposição do fundo de liquidez; (iii) A utilização dos recursos disponíveis no fundo de obras para pagamento da PMT referente ao mês de fevereiro/2024; (iv) A utilização dos recursos disponíveis no fundo de obras para pagamento da PMT referente ao mês de março/2024 caso necessário; e (v) autorizar o Agente Fiduciário para, em conjunto com a Securitizadora, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado no item acima. A Securitizadora deixa registrado que o quórum de instalação e o quórum de deliberação da assembleia em primeira convocação é de titulares dos CRI que representem pelo menos 50% dos CRI em Circulação, em segunda convocação, com qualquer número conforme redação da cláusula 10.4 e 10.11 do Termo de Securitização. Os Titulares dos CRI poderão se fazer representar na assembleia por procuração, acompanhada de cópia de documento de identidade, inclusive, regulamentos de fundos ou contrato social. Em relação à data de realização da assembleia, os titulares devem apresentar-se com 30 minutos de antecedência, munidos do respectivo documento de identidade, bem como, dos documentos originais previamente encaminhados por e-mail à Securitizadora e ao Agente Fiduciário. SP, 16/02/2024 **BSI Capital Securitizadora S.A.** (19, 20 e 21/02/2024)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 21/02/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)





## Exa Holding S.A.

(em constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Por Ações realizada em 17 de janeiro de 2024

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 17 de janeiro de 2024, às 10 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 384, 12º andar, Jardim Europa, CEP 04536-001. **2. Presença:** Presente a totalidade dos subscritores do capital social da Companhia, a saber: (i) **Pedro Augusto Mesquita Prado**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 50490759 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 339.342.428-98; e (ii) **Nádia Fernandes Lamounier**, brasileira, solteira, nascida em 15 de fevereiro de 1990, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG15.506-583 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 085.781.976-31, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 384, 12º andar, Jardim Europa, CEP 04536-001. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. **Pedro Augusto Mesquita Prado** e secretariada pela Sra. **Nádia Fernandes Lamounier**. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** 4.1. O Sr. Presidente declarou instalada a presente assembleia e informou que tinha a finalidade de constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de **EXA Holding S.A.** ("Companhia"), na forma do projeto de Estatuto Social da Companhia. Passou-se então à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual, aprovado pelos acionistas fundadores, foi anexado, em sua íntegra, à ata desta assembleia na forma do Anexo I. 4.2. Ato subsequente, os acionistas fundadores subscreveram a totalidade do capital social da Companhia, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na forma dos Boletins de Subscrição, que passam a fazer parte integrante da presente ata na forma do Anexo II. 4.3. Atendidos os requisitos exigidos nos termos do artigo 80 da Lei das S.A., o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. 4.4. Passou-se, a seguir, à eleição da Diretoria, tendo sido eleito pelos acionistas fundadores o Sr. **Pedro Augusto Mesquita Prado**, acima qualificado, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data. 4.5. Os acionistas fundadores decidiram, por unanimidade, que o Diretor não fará jus ao recebimento de remuneração anual global para o exercício social vigente. 4.6. Os acionistas fundadores aprovaram, por unanimidade, que as publicações da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e da legislação aplicável, serão realizadas no jornal Data Mercantil. 4.7. O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que o Diretor está autorizado a praticar todos os atos necessários para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada. São Paulo, 17 de janeiro de 2024. **Mesa:** **Pedro Augusto Mesquita Prado** – Presidente; **Nádia Fernandes Lamounier** – Secretária. **Acionistas:** **Pedro Augusto Mesquita Prado** e **Nádia Fernandes Lamounier**. **Visto do Advogado:** **Gustavo Henrique Ferreira Ceridório – OAB/SP 425.245. Anexo I – Estatuto Social da EXA Holding S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Prazo: Artigo 1º.** A companhia opera sob a denominação de **EXA Holding S.A.** e é regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 384, 12º andar, Jardim Europa, CEP 04536-001, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer outra parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades. **Parágrafo Único.** O exercício do objeto social promove também o incremento e a eficiência na gestão, organização e operacionalização da Companhia, na qualidade de holding, das suas atividades e dos negócios de que participa, bem como dos seus interesses e de seus acionistas. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** As ações são nominativas e sua propriedade será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo 2º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. **Parágrafo 4º.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse o limite previsto em lei. **Artigo 6º.** A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 7º.** Toda e qualquer transação envolvendo a transferência e/ou oneração de ações deverá ser realizada observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Tais transações, se realizadas em desacordo com tais acordos, serão consideradas nulas e inválidas para todos os fins. **Capítulo III – Administração: Artigo 8º.** A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 1º.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º.** Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta última deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros. **Artigo 9º.** A Diretoria será composta por 1 (um) membro, pessoa natural, acionista ou não, eleito e destituível a qualquer tempo pelo Assembleia Geral, sob a denominação de Diretor. **Parágrafo 1º.** O prazo de mandato do Diretor será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, o Diretor permanecerá no exercício de seu cargo até a investidura do novo diretor eleito. **Parágrafo 2º.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral para eleição de substituto. **Artigo 10.** A Diretoria terá os poderes e as atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferirem para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Companhia e que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, observadas as respectivas competências dos Diretores. **Artigo 11.** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício. **Parágrafo 1º.** As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo 2º.** As deliberações e atos da Diretoria estarão sujeitos à decisão da maioria dos membros presentes à reunião. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá voto de qualidade. **Parágrafo 3º.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia. **Artigo 12.** A representação da Companhia, para todos os fins de direito, será exercida: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; ou (ii) por 1 (um) ou mais procuradores constituídos nos termos do Parágrafo Único abaixo, agindo em conjunto ou isoladamente, conforme os poderes estabelecidos no respectivo instrumento de

mandato. **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, especificar os poderes outorgados e ter prazo de validade de até 1 (um) ano, exceto as procurações "ad judicia", que poderão ter prazo de validade indeterminado. **Artigo 13.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social. **Capítulo IV – Assembleias Gerais: Artigo 14.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação e deliberações. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos presentes escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo 3º.** Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não computando voto proferido em violação a tais acordos. **Parágrafo 4º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. **Parágrafo 5º.** Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia. **Parágrafo 6º.** Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por conferência de vídeo ou telefônica ou por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca da sua opinião e do seu voto. **Artigo 15.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas em lei e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo que todas serão deliberadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum qualificado por força de lei. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral deverá deliberar previamente sobre as matérias que sejam submetidas para deliberação em assembleia geral de entidades direta ou indiretamente controladas pela Companhia. **Parágrafo Segundo.** As atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto nos §§ 1º e § 2º do artigo 130 da Lei das S.A. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 16.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que será instalado nos exercícios sociais em que for convocada mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas na Lei das S.A. e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, os membros titulares serão substituídos pelos suplentes. **Parágrafo 2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal. **Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucros: Artigo 17.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. **Artigo 19.** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 20.** O lucro líquido do exercício definido no artigo 191 da Lei das S.A. terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei das S.A., observado que: (i) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta) por cento do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, o qual, em cada exercício social, será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A. **Parágrafo Único.** Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 21.** Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Artigo 22.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá (i) declarar juros sobre capital próprio com base na legislação aplicável; (ii) levantar balanço semestral, trimestral ou de períodos menores e declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes em tais balanços; e (iii) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Artigo 23.** Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio pagos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 20 deste Estatuto Social. **Capítulo VII – Dissolução e Liquidação: Artigo 24.** A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **Capítulo VIII – Solução de Controvérsias: Artigo 25.** A Companhia, seus acionistas, Diretores e membros do Conselho Fiscal deverão envidar os seus melhores esforços para resolver quaisquer divergências, discrepâncias, litígios ou reivindicações relacionados à validade, interpretação, cumprimento, implementação, rescisão, quebra deste Estatuto Social ou a quaisquer relações legais associadas a ele, inclusive aquelas decorrentes da atuação dos Diretores na Companhia. **Artigo 26.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões decorrentes deste Estatuto Social, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que possam vir a ser. **Capítulo IX – Acordo de Acionistas: Artigo 27.** A Companhia observará os acordos de acionistas, acordos de voto e contratos de opção de compra e venda de ações registrados na forma do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos dos acordos de acionistas. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas, acordos de voto e contratos de opção de compra e venda de ações arquivados na sede da Companhia, prevalecerão as disposições dos acordos de acionistas, acordos de voto e contratos de opção de compra e venda de ações. **Capítulo X – Disposições Gerais: Artigo 28.** Os casos omissos deste Estatuto Social e não tratados em acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. São Paulo, 17 de janeiro de 2024. **Mesa:** **Pedro Augusto Mesquita Prado** – Presidente; **Nádia Fernandes Lamounier** – Secretária. **Acionistas:** **Pedro Augusto Mesquita Prado** e **Nádia Fernandes Lamounier**. **Visto do Advogado:** **Gustavo Henrique Ferreira Ceridório – OAB/SP 425.245.** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.632.184 em 09/02/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

## Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 21/02/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

